



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 2849

de 22 de setembro de 2022

“Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte (JARIT), e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito municipal a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT, que tem por finalidade julgar recursos interpostos pelos infratores contra penalidade impostas pelos órgãos fiscalizadores do Município de Corumbá.

Art. 2º.

Compete a JARIT:

I.

Julgar, em primeira instância, as defesas apresentadas contra as multas aplicadas aos prestadores do serviço do transporte;

II.

Apresentar à Agência Municipal de Trânsito e Transporte, além de outras providências, propostas sobre:

a).

A adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

b).

A exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base na legislação vigente e normas complementares;

c).

Sugestões para conclusão ou modificação de preceitos que visem aperfeiçoar a segurança do transporte.

III.

Solicitar a Agência de Trânsito informações complementares relativos aos recursos objetivando uma melhor análise de autuação.

Art. 3º.

A JARIT será composta de no mínimo 03 (três) membros e um secretário executivo, sendo:

I.

um integrante com conhecimento na área de trânsito indicado pelo Prefeito Municipal;

II.

dois representantes do órgão executivo municipal de trânsito;

III.

dois representantes com indicação do Poder Legislativo.

Parágrafo único .

Serão indicados dois suplentes para casos de impedimentos dos membros titulares.

Art. 4º.

O mandato administrativo dos membros terá duração de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Art. 5º.

A JARIT terá regimento próprio baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º.

A JARIT terá apoio administrativo e financeiro para atender as suas necessidades, proporcionado pela Prefeitura Municipal através da Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 7º.

Pelo trabalho de análise, avaliação e julgamento de recursos, os membros da JARIT/CRBÁ receberão a título de gratificação o valor correspondente a 200 VRMs - Valor de Referência do Município de Corumbá, instituído pelo art. 901 da Lei Complementar nº 100 de 22 de dezembro de 2006.

Parágrafo único .

Os membros da JARIT/CORUMBÁ/MS não têm vínculo jurídico com o Município de Corumbá de natureza estatutária, trabalhista ou qualquer outra.

Art. 8º.

Os casos omissos nesta Lei deverão ser resolvidos pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT.

Art. 9º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 22 de setembro de 2022.

*MARCELO AGUILAR IUNESP
Prefeito de Corumbá*

Lei Ordinária Nº 2849/2022 - 22 de setembro de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em